



## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>1</b>
PORTARIA Nº 012/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023 .....	1
<b>LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....</b>	<b>2</b>
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ...	2

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 012/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023

*“Dispõe sobre inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica.”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo 053/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratar assessoramento e a consultoria jurídica na revisão, atualização e reestruturação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins/TO, mais a pronta e exclusiva responsabilidade deste ato a cargo do presidente da câmara municipal a quem compete reconhecer a capacidade técnica e habilitação profissional do Escritório **ANA CLARA SENA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito nº CNPJ: 46.261.088/0001-04,** com advogado (a) pertencente ao seu quadro regularmente inscritos



**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

junto OAB, cujo currículo demonstra notória especialização relacionada com os serviços técnicos pretendidos;

**CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de profissional com conhecimentos de causa e de longa experiência em serviços técnicos especializados na área jurídica;

**CONSIDERANDO,** que o Escritório **ANA CLARA SENA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito nº CNPJ: 46.261.088/0001-04,** comprovou por atestado de capacidade técnica junto a outras Prefeituras e Curriculum do profissional, desempenhos anteriores, comprovando ainda que detém conhecimentos suficientes e satisfatório dos serviços a serem prestados, além de comprovar diversos extracurriculares, em assuntos relacionados aos temas do Poder Legislativo Municipal, Administração pública Municipal e Direito Eleitoral;

**CONSIDERANDO,** que a profissional é pós-graduado em Direito Eleitoral e Gestão de Campanha, especialista em Gestão Pública Municipal, com esmero profissionalismo que lhe é peculiar e elevado saber administrativo e jurídico, inclusive não se perdendo de vista que a mesma já possui larga experiência no mercado profissional relativamente à prestação de serviços jurídicos em administrações públicas;

**CONSIDERANDO,** a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, II e § 1º, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que além da notória capacidade demonstrada e notória especialização comprovada associada ao elemento subjetivo da confiança que a mesma goza da administração, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não



incide o dever de licitar, ou seja de inexigibilidade de licitação;

**CONSIDERANDO**, o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:

**CONSIDERANDO**, finalmente que a escolha reside, em especial em virtude da profissional possuir experiência, o qual ainda inspira grau de confiança à atual Administração, para executar os serviços objeto do contato a ser pactuado, observando sempre o princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que em razão dos fatos anteriormente elencados, com suporte no § 1º do artigo 25 da Lei 8.666/93, pode Reconhecer a Notória especialização dos profissionais no campo de atuação definidos nos incisos III, V, VI do artigo 13 da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** as alterações introduzidas pela Lei Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 em face da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), que acrescentou o art. 3º-A e positivou que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica inexigível o procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos profissionais no assessoramento e a consultoria jurídica. **Drª. Ana Clara Sena Fernandes – OAB 9.948**, através do escritório **ANA CLARA SENA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito nº **CNPJ: 46.261.088/0001-04**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.

Dois Irmãos do Tocantins, TO, 14 de abril de 2023.

**Eraldo Coelho Oliveira**  
**Presidente da Câmara**

## LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº:** 024/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO.

**CONTRATADA:** ANA CLARA SENA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITO Nº CNPJ: 46.261.088/0001-04.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORAMENTO E A CONSULTORIA JURÍDICA NA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO.

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

**PROCESSO DE LICITAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2023, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2023.

**DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:**

01.01.01.031.0001.2.001 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS) - ELEMENTO DE DESPESA: – 3.3.90.35 (SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA); FONTE: 1.500.0000, FICHA 12.

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E OUTRAS RELATIVO A MATÉRIA.

**VIGENCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 DE ABRIL DE 2023.